

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



173/2015

CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO-EPSJV DA FIOCRUZ**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO-EPSJV**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **PAULO CESAR DE CASTRO RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **0951608-67**, inscrito no CPF sob o nº **018.465.297-94**, encontrado na Avenida Brasil, nº 4.365, EPSJV, sala 315, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 21.040-360, designado pela Portaria do Sr. Ministro da Saúde nº 1.669/2013-MS, publicado no D.O.U. nº 153, Seção II, em 09/08/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 511/2013-PR, de 22/05/2013 do Sr. Presidente da FIOCRUZ, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme a minuta aprovada pelo **PARECER Nº 1558/2015/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, constante do processo administrativo nº **25380.001822/2015-04**, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o "Projeto Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o “Projeto Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde”.

Meta 1: Apoio à implantação da PNEP-SUS

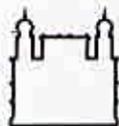
- 1.1 – Instituir Núcleo Nacional de Apoiadores à implementação do Curso e da PNEP-SUS;
- 1.2 – Monitorar, avaliar e sistematizar o desenvolvimento do EdpopSUS, por meio da elaboração de relatórios trimestrais.

Meta 2: oferta do curso EdpopSUS

- 2.1 – Instituir Núcleos Estaduais, a fim de garantir a articulação, o desenvolvimento e gestão acadêmica do curso nos 13 Estados contemplados;
- 2.2 – Selecionar e formar 400 educadores;
- 2.3 – Elaborar proposta político pedagógica e materiais educativos/didáticos de apoio;
- 2.4 – Matricular 7000 educandos, qualificar/certificar no mínimo 70% destes alunos.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
		da atividade		
Meta Apoio à implantação da PNEPS-SUS	Pessoa física	1	6	1.752.000,00
	Pessoa jurídica	-	-	-
	Passagens	-	-	-
	Diárias	-	-	-
	Material de consumo	-	-	-
	Equipamento	-	-	-
	SubTotal			R\$1.752.000,00
Meta 2 Oferta de Curso EDPOPSUS	Pessoa física	1	24	R\$ 8.267.500,00
	Pessoa jurídica	1	24	R\$ 358.180,00
	Passagens	1	23	R\$ 140.000,00
	Diárias	1	23	R\$ 106.200,00
	Material de consumo	1	23	R\$ 191.331,40
	Equipamento	-	-	
	SubTotal			R\$9.063.211,40
Totais				
Diárias		1	23	R\$106.200,00
Material de Consumo		1	23	R\$191.331,40



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO



Passagens	1	23	R\$140.000,00
Pessoa Física	1	24	R\$10.019.500,00
Pessoa Jurídica	1	24	R\$358.180,00
Equipamento	-	-	--
Custo Operacional	1	24	R\$865.216,91
Encargos	1	24	R\$238.376,09
TOTAL DO CONTRATO			R\$11.918.804,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$11.918.804,40 (onze milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Atividades/Metas
1	1	R\$ 1.034.233,79	1.1.a/ 1.2.a/ 2.1.a/ 2.2.a/ 2.3.a/ 2.4.a
2	4	R\$ 2.302.262,45	1.1.b/ 1.2.b/ 2.1.b/ 2.2.b/ 2.3.b/ 2.4.b
3	7	R\$ 1.669.646,94	1.1.c/ 1.2.c/ 2.1.c/ 2.2.c/ 2.3.c/ 2.4.c
4	10	R\$ 1.633.224,49	2.2.d/2.3.d/ 2.4.d/
5	13	R\$ 1.779.300,00	2.1.d/ 2.2.e/ 2.3.e/ 2.4.e
6	17	R\$ 2.177.632,65	2.2.f/ 2.3.f/2.4.f
7	21	R\$ 1.117.469,39	2.2.g/ 2.3.g/ 2.4.g
8	24	R\$ 205.034,69	2.1.e/ 2.3.h/ 2.4.h

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$11.918.804,40 (onze milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **90789 - 101.28201520YD001 Ensino** Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos Fundo Nacional de Saúde - MS Exercício de 2015, conforme Nota de Empenho nº 2015NE805032, de 18/12/2015, à fl. 59, no valor total de R\$ 587.520,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 8/1/2016 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 60/64, respectivamente, do processo nº 25380.001822/2015-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidores Leandro Nardaccio Otaviano, matrícula SIAPE 1443765 e Maria Cecília de Araújo Carvalho, matrícula SIAPE 1556152 responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



providências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

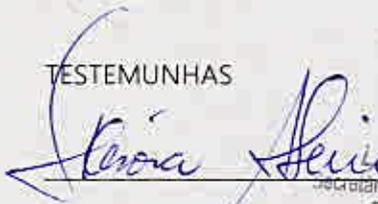

PAULO CESAR DE CASTRO RIBEIRO
José Orbilio de Souza Abreu
Vice-Diretor de Gestão e
Desenvolvimento Institucional
Matr. 153293-3
EPE - FIOCRUZ

CONTRATADA

Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87


MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS


Thania Seiva
Secretaria Sênior - Gerência Geral
SRT / RJ nº 10783
FIOTEC - Matrícula: 4856


Thalita Braga
Analista Júnior - Projetos
FIOTEC - Matrícula: 19373